

281

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO N° 035/2019

TOMADA DE PREÇOS: 005/2019

TÉRMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE CAPIM, ESTADO DA PARAIBA, E A EMPRESA: **ASTEC GROUP CONTADORES ASSOCIADOS S/S LTDA**, TENDO POR OBJETIVO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ASSUNTOS CONTÁBEIS PARA SECRETARIA DE FINANÇAS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PARTES CONTRATANTES

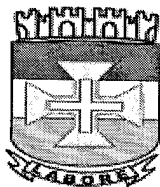
De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de Capim, Estado da Paraíba, com Sede na Av. São Sebastião, s/n, CEP.: 58.287.000, Centro - CAPIM-PB, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.612.304/0001-72, ora representado pelo Senhor Prefeito Municipal o Senhor Tiago Roberto Lisboa, Brasileiro, Solteiro, Agricultor, residente e domiciliado na Avenida São Sebastião, S/N - Centro - Capim - PB, CPF n.º 055.714.974-67, Carteira de Identidade n.º 2748868 SSPPB, e de outro lado, como CONTRATADA, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa: ASTEC GROUP CONTADORES ASSOCIADOS S/S LTDA, com sede na Rua: Presidente João Pessoa, N.º 157, Bairro: Centro, Cidade: Mamanguape - PB, CEP: 58.280-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.596.370/0001-97. Representado pelo Senhor Neuzomar de Sousa Silva Portador do CPF: 205.902.884-15, RG 431.011 SSP/PB e CRC 2667/PB.

As partes assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como vinculado a TOMADA DE PREÇO n.º 005/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA se obriga a executar serviços de natureza de consultoria e assessoria em contabilidade pública, conforme proposta apresentada que fica fazendo parte integrante deste CONTRATO, do seguinte OBJETO, como segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTE	UND	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ASSUNTOS CONTÁBEIS. PREFEITURA DE CAPIM TREINAMENTO NA EQUIPE CONTÁBIL DO CONTRATANTE,	12	MESES	R\$ 4.500,00	R\$54.000,00



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM
GABINETE DO PREFEITO**

	VERIFICAÇÃO DIÁRIA NOS REGISTROS CONTÁBEIS ELABORADOS PELA EQUIPE DA ENTIDADE, AVALIAÇÃO DA NECESSIDADE E ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE CRÉDITOS ESPECIAIS; AVALIAÇÃO CONTÁBIL DE PROJETOS QUE TRATAM DE LEGISLAÇÃO DE AUMENTO DE REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E SEU IMPACTO NO ORÇAMENTO; PREPARAÇÃO DE PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL; PARECER SOBRE ASSUNTOS CONTÁBEIS E ECONOMICOS FINANCEIROS; CONSULTA SOBRE ASSUNTOS CONTÁBEIS E ECONOMICOS FINANCEIROS; ENCERRAMENTO DE BALANCETES MENSIS E COMPATIBILIZAÇÃO DOS DADOS E ENTREGA ATRAVÉS DO SISTEMA SAGRES; ELABORAÇÃO DO RGF E COMPATIBILIZAÇÃO E ENTREGA AO TESOUREIRO NACIONAL				
2	BALANÇO E PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	1	UND	R\$4.500,00	R\$4.500,00
				TOTAL	R\$58.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGENCIA

2.1 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até o dia **01 de Agosto de 2020**. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços, até 25% (Vinte e Cinco por Cento) e acordo com o que preceitua o Art. 65, Parágrafo 1.º da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS

4.1 O CONTRATADO cumprirá com suas obrigações contratuais, junto a Prefeitura Municipal de CAPIM - PB, devendo, no desempenho das funções indicadas na Cláusula Primeira, atuar com zelo, presteza e probidade
4.2 Prestar serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública, planejando, elaborando e acompanhando a gestão fiscal, até a decisão final dos atos e fatos junto ao tribunal de contas do estado da Paraíba, análise na emissão e geração do sagres captura, e informações diárias, a execução da lei do plano plurianual, lei de diretrizes orçamentaria, lei orçamentaria anual e a elaboração do RREO, RGF, DCA ao SICONFI - tesouro nacional e prestação de contas anual, ficando a parte operacional por conta de técnicos da própria administração, conforme entendimento do conselho federal de contabilidade.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM
GABINETE DO PREFEITO**

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Fica ajustado o preço, conforme segue:
5.1.1 O valor total do CONTRATO fica estimado em **R\$ 58.500,00 (Cinquenta e Oito Mil e Quinhentos Reais)**, onerando a dotação: **02.030 - Secretaria da Receita Municipal - 04.123.2004.2008 - Manutenção das Atividades da Secretaria da Receita Municipal; 33.90.35.99 - Serviços de Consultoria.**

CLÁUSULA SEXTA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1 Os serviços técnicos de assessorias e consultorias serão executados na sede da Prefeitura Municipal de Capim, através da presença **"in loco"** e de forma **excepcional na sede da contratada** quando por questões de natureza técnica não poderem ser executados na sede da Prefeitura.
6.2 O contratado responsabilizar-se-á pelos tributos e despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, sem a inclusão, de expectativa inflacionária ou encargos financeiros e ainda por despesas adicionais tais como: pessoal, encargos trabalhistas e outras mais atinentes.
6.3 Não ceder, transferir no todo ou em parte o objeto deste instrumento.
6.4 Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes bem como por todas as despesas e compromissos assumidos.
6.5 O CONTRATADO ficará responsável pela execução tempestiva dos serviços solicitados obedecendo as normas definidas pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, STN e NBCs.
6.6 O contratado terá a obrigação de manter, durante todo o exercício do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Efetuar o pagamento a contratada quando o mesmo cumprir com todas as determinações contidas neste instrumento contratual.
7.1.2 - Efetuar através de notificação ao Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à prestação dos serviços dando os prazos constantes neste instrumento contratual para o contratado realizar as correções não eximindo, porém, de suas responsabilidades.
7.1.3 - A Contratante fornecerá todos os meios materiais para execução dos serviços contratados, inclusive o custeio de despesas com hospedagem e alimentação do contratado sempre que a mesma estiver prestando serviço *in-loco*, sendo as demais despesas de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTAMENTOS

8.1. Os preços ofertados e adjudicados serão considerados fixos e irreajustáveis, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, e, quando for o



284

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM
GABINETE DO PREFEITO**

caso, serão reajustados para mais ou para menos, pelo IPCA, fornecidos pelo IBGE. 8.2. O reajuste será precedido de solicitação da empresa Contratada, devendo o Contratado requerer o reajuste antes da prorrogação, sob pena de preclusão do seu direito de reajustamento.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de Capim/PB.

9.2 O pagamento será feito mediante transferência ou cheque nominal do Banco do Brasil ou outra instituição bancária da contratante.

9.3 O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

9.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = $lxN \times P$
EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)
N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento
VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.



285

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM
GABINETE DO PREFEITO

10.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 - Não será permitido a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a CONTRATADA, fica sujeita, a critério da CONTRATANTE e garantida a defesa prévia, as seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

12.2 Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, ficará a CONTRATADA sujeita a multa de 1% (Um por Cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, se o atraso for de até 10 (Dez) dias, excedido este prazo, a multa será em dobro.

12.3 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá; garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos Incisos I, III e IV do Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 que rege este instrumento e multa de 5% (Cinco por Cento) sobre o valor dos serviços não realizados.

12.4 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

12.5 Aplicadas as multas, após Processo Administrativo, a CONTRATANTE poderá descontar do primeiro pagamento que fizer a CONTRATADA.

12.6 A aplicação da multa fica condicionada à prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (Dez) dias úteis, contados da respectiva notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 A rescisão Contratual poderá ser:

13.2 Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

13.3 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE. 11.4 Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

13.5 A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

13.6 A CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM
GABINETE DO PREFEITO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica desde já eleito o Foro da **Comarca de Mamanguape**, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa. E por estarem assim justos Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

Capim, 01 de Agosto de 2019.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

TIAGO ROBERTO LISBOA
Prefeito Constitucional
055.714.974-67

PELO CONTRATADO

ASTEC GROUP CONTADORES ASSOCIADOS
S/S LTDA
NEUZOMAR DE SOUSA SILVA
CPF: 205.902.884-15

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE